PROJETO DE LEI Nº 55/2025

Dispõe sobre a prioridade aos portadores de diabetes na realização de exames nas unidades de saúde e similares do Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam os hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, clínicas e laboratórios públicos e privados situados no Município, obrigados oferecer atendimento prioritário aos portadores de diabetes, em exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen.

Art. 2º Os pacientes com diabetes, para terem atendimento prioritário de que se trata esta lei, deverão comprovar sua condição mediante a apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Parágrafo único. O portador de diabetes deverá no ato da marcação do referido exame informar ao estabelecimento que possui a patologia.

Art. 3º O atendimento prioritário aos diabéticos será realizado em conformidade com o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência e com a classificação de risco para atendimento aos pacientes, especialmente nos casos de urgência e emergência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025.

Cabo Cassol
Vereador

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2FDA-6669-3093-49CC e informe o código 2FDA-6669-3093-49CC

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados do Censo 2022, aproximadamente 20 milhões de brasileiros são diabéticos. Diante, da amplitude de brasileiros com essa doença deve-se buscar que todos tenham um atendimento adequado.

A presente propositura tem a finalidade de beneficiar os diabéticos, dando-lhes prioridade no atendimento, reduzindo as consequências que o jejum prolongado pode provocar no metabolismo.

Esse atendimento respeitará as prioridades já existentes em lei, como também a classificação de risco.

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2FDA-6669-3093-49CC e informe o código 2FDA-6669-3093-49CC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2FDA-6669-3093-49CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 17/04/2025 08:57:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2FDA-6669-3093-49CC